

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI N.º 557, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

**“REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES
E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

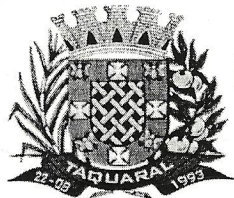
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste na ordem de 6% (seis por cento), aos servidores públicos do poder Executivo, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei n.º 473, de 03 de fevereiro de 2.010.

§ 1.º - O Anexo III da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997 (Institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Cria Cargos, Tabela de Quadro de Pessoal, Fixa Vencimentos e Dá outras Providências”, será atualizada nos termos desta Lei, passando a constar o seguinte.

Anexo III

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	698,21
02	779,54
03	891,68
04	914,09
05	1.059,87
06	1.228,04
07	1.452,33
08	1.564,46
09	1.676,59
10	1.900,86
11	2.012,98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

12	2.349,35
13	2.521,59
14	3.034,63
15	4.617,91

§ 2.º - O Anexo V e VI, da Lei Municipal n.º 537 de 05 de março de 2012 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica), será atualizado, nos termos desta Lei.

§ 3.º - O índice utilizado para a revisão de que trata o “caput” deste artigo será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado no exercício de 2012, cujo percentual é de 5,8386%, base para análise do reajuste descrito no “caput” deste artigo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.013, revogada as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 29 de Janeiro de 2013.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Valdirene dos Santos
Escriturária